

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2002**

### **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

#### **SINDAF/DF**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, de um lado e, de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF, de conformidade com Art. 611 e seguintes da C.L.T., e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA – BASE E VIGÊNCIA**

Fica mantida a data-base em 1º de maio e o presente acordo terá vigência no período de 1º de maio de 2002 até 30 de abril de 2003.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica mantido e assegurado aos empregados do SENAC-AR/DF, a partir de 1º de maio de 2002, o reajuste antecipado no percentual de nove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento, incidente sobre os salários pagos no mês de abril/2002.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL**

Fica mantido e assegurado aos empregados do SENAC-AR/DF, a partir de 1º de maio de 2002, que o ressarcimento das despesas com auxílio-funeral, a que se refere o item 11.1.6.1 do Regulamento de Pessoal do SENAC, passa a ter o valor para as despesas até R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO DOENÇA**

Aos servidores em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo SENAC/DF, será pago complementação salarial, pelo período máximo de doze meses. O valor pago será correspondente à diferença entre o salário (salário-base mais vantagens pessoais) e os valores recebidos do órgão previdenciário.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de atraso no pagamento do “auxílio-doença”, pelo INSS, por mais de trinta dias, o empregador pagará a complementação salarial mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre o valor pago e o devido, o acerto será providenciado no pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Decorridos seis meses do início do auxílio-doença, o servidor deverá comparecer ao SENAC para exame, a fim de que a Entidade decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

**Parágrafo Terceiro** – O não comparecimento do servidor implicará na suspensão do pagamento da complementação até que seja conhecido o resultado do exame a que se submeterá.

#### **CLÁUSULA QUINTA° - EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas, em dias de vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho. O SENAC/DF deverá ser comunicado da ausência do servidor com antecedência mínima de setenta e duas horas. A participação na prova deverá ser comprovada posteriormente, em até cinco dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

Será concedido subsídio de cinquenta por cento para uma refeição diária nos restaurantes do SESC, nos dias de efetivo trabalho, sem integração ao salário por não se constituir em contra prestação de serviços.

**Parágrafo Único** – O horário de intervalo de trabalho deverá coincidir com o horário de funcionamento do restaurante do SESC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - UNIFORMES**

Os empregados terão direito a uniformes gratuitos quando de uso obrigatório, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de seis meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA-CAIXA**

Fica mantido a assegurado, a partir de 1º de julho de 2002, o pagamento de “quebra de caixa” correspondente a dez por cento do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 nível 08 do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para os servidores que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional, sendo que igual valor será pago para aquele servidor que faz a distribuição do Vale Transporte. Na sede do SENAC/DF.

**Parágrafo Único** – Quando houver substituição temporária de um a dez dias, o servidor receberá um terço do valor; de onze a vinte dias, dois terços do valor; e acima de vinte dias, o valor integral.

#### **CLÁUSULA NONA - QUADRO DE AVISO**

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que seja previamente autorizado pela Direção do SENAC/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

Até o dia vinte e cinco de cada mês, os empregados poderão optar pela antecipação de trinta por cento do salário nominal, que será depositada até o décimo quarto dia do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio, o empregado despedido, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados e mantendo-se o pagamento na data previamente acordada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA À APOSENTADORIA**

Fica vedada a demissão imotivada de empregados às vésperas de aposentadoria integral.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito do disposto no caput desta cláusula, será considerada véspera, o prazo de até um ano antecedente ao limite legal.

**Parágrafo Segundo** – Não se aplica o disposto no caput desta cláusula no caso de falta grave do servidor ou de impossibilidade econômica da Entidade, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

O SINDAF/DF se obriga a fornecer ao SENAC/DF declaração de comparecimento, quando o empregado, apesar de comunicado, não comparecer para homologação de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ABONO DE FÉRIAS**

O Abono de Férias de que trata o Art. 143 da CLT, §2º - caso de férias coletivas – fica garantido mediante requerimento individual expresso pelo empregado, respeitado o prazo legal.

E, por estarem assim justos e convenionados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo o sindicato promover o depósito de uma via na Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614 da CLT.

Brasília, 12 de dezembro de 2002

Elieto Gomes De Araújo  
Presidente do SINDAF/DF

Adelmir Araújo Santana  
Presidente do Conselho Regional  
SENAC/DF